



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIAR DA BARRA
CNPJ. 10.201.913/0001-20

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIAR DA BARRA

AGRICULTURAS FAMILIAR
DA BARRA

JUNTAS SOMOS
MAIS FORTES!

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIAR DA BARRA, FERREIROS-PE.

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação das Mulheres Agricultoras Familiar da Barra, é uma pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, Situada na Comunidade da Barra, distrito de Ferreiros-PE, tendo as seguintes áreas de sua Jurisdição: Engenho Moreno, Engenho Jocundo, Engenho Manimbú, Engenho Gracioso, Engenho Panorama, lado de Ferreiros-PE, os Sítios Barra, Abreus e adjacências, com fórum jurídico na Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, que será regida pelo presente Estatuto e demais Leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos da associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política das produtoras rurais;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) Fazer Cumprir os direitos das associadas junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Estimular ações que reforcem a união, a cooperação e a solidariedade entre as associadas, bem como desenvolver ações educacionais e filantrópicas.
- e) Promover serviços de construção em melhorias habitacionais nas comunidades Rurais;
- f) Promover serviços de construção habitacional nas comunidades Rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.


OAB/PE. 50.499

Angela Inaa Rodrigues de Silva
maria do Socorro
Valdemir de Aguiar da Silva
maria Selma da Rocha

Cartório Unico de Ferreiros Noronha e Registra
Dra. Jamille de Abreu Oliveira Monteiro
TABELIA E REGISTRADORA
Av. Francisco Freire Junior, nº 64 B
Centro - Ferreiros - PE - CEP: 55.880-000

Maria Lusitana e de pontes. Dias
Ana claudia Gomes da Silva

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 3º - Podem fazer parte da Associação as pessoas físicas, mulheres que residem ou trabalham na comunidade ou área de abrangência e estejam ligadas à sua categoria profissional.

Parágrafo Único - Consideram-se pessoas físicas as mulheres maiores de 18 anos, tendo ambas os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A admissão de associada deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após a interessada participar de 03 (três) Assembleias da Associação.

§ 1º - Para as deliberações relativas à admissão de associada é exigido o voto de aprovação de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

§ 2º - A associada que infringir as disposições deste estatuto estará sujeita aos seguintes sansões:

- a) advertência por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade dos seus atos;
- b) suspensão para as reincidentes em infração punida com advertência;
- c) exclusão para as reincidentes em infração com suspensão;
- d) ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento da associada.

§ 3º - A Assembleia Geral decidirá quanto à sanção aplicada a associada infratora, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

§ 4º - Da decisão que decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão pela associada.

§ 5º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

§ 6º - A exclusão da associada dar-se-á também a pedido da mesma através de carta a Presidente.

Cartório Unico de Ferreiros Notarial e Registral
Dra. Jamille de Alencar Oliveira Monteiro
TABELIÃ E REGISTRADORA
Av. Francisco Freire Junior, nº 64 B
Centro - Ferreiros - PE - CEP: 55.880-000

[Assinatura]
OAB/PE.
50.422

Angelo Iraci Rodrigues do Silva
Valdineide gonçalo da Silva
maria socorro
selma da Rocha
Mrs. Crislyma
Ana Claudia

§ 7º - As associadas excluídas, mesmo permanecendo na comunidade não terão direito a Benefício proveniente de convênios, contratos ou doações conseguidas por meio da associação.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos da Associada:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votada para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - A associada que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votada.

Art. 6º - São deveres da Associada:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia;
- c) recolher mensalmente ou anualmente, aos cofres da Associação, contribuição a ser fixada em Assembleia Geral;

Angela Grazi Rodrigues da Silva
Valdineide gonçalo da Silva
maria do socorro
maria helma da Rocha

OAB/PE
50.422

M^{te} Eustáquio
Ana Claudia

- d) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento da associação.

Parágrafo Único - As associadas não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - As fontes de recursos para manutenção da Associação são obtidas nas formas das letras C e D do art. 8º.

Art. 8º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitoria, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) contribuições das próprias associadas, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) assembleia Geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos não serão remunerados.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembleia geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

Benedicto
OAB/PE 50.422

*Valdineide gonçalo da Silva
Angela Iraci Rodrigues do Silveiro
maria do Socorro
maria selma da Rocha*

Cartório Unico de Ferreiros Notarial e Registrário
Dra. Jamille de Almeida Oliveira Monteiro
TABELIA E REGISTRADORA
Av. Francisco Freire Junior, nº 64 B
Centro - Ferreiros - PE - CEP: 55.880-000

*Maria Eustyana
Ana Claudia*

DAS ASSEMBEIAS GERAIS

Art. 10º - A Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - Nenhuma decisão, em matéria de competência da Associação, poderá ser tomada isoladamente por membro da Associação, inclusive por sua Presidente.

§ 2º - As Assembleias são públicas e abertas à presença de todas as associadas, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz as participantes.

§ 3º - Todas as decisões das assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todas e todos presentes.

Art. 11º - Compete Privativamente à assembleia Geral:

I - Destituir as administradoras;

II - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/5, nas convocações seguintes.

Art. 12º - A associação reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta das associadas em primeira convocação e o voto de aprovação de 2/3 dos presentes, e de um 1/5 das associadas em segunda e terceira convocações e o voto de aprovação dos presentes.

Art. 13º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretoras e conselheiras fiscais provisórias até a posse de novas, cuja eleição se fará no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

Cartório Único de Ferreiros Montal e Registrador
Dra. Jenille de Almeida Oliveira Monteiro
TABELIA E REGISTRADORA
Av. Francisco Freire Júnior, nº 64 B
Centro - Ferreiros - PE - CEP: 55.880-000

Ana claudia
Ana Luiza
Ana Luiza


OAB/PE, 50.422
maria selma da Rocha
Valdineide gonçalo da Silva
Angela Inaci Rodrigues do Siqueira
maria do Socorro

Art. 14º - O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e todas as associadas presentes.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal da associada;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - as eleições da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta e aberta quando na hipótese de Chapa Única.

Art. 17º - Somente poderão participar de chapas como candidatas nas eleições, as associadas que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 3 (três) meses de associada.

Art. 18º - A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 25 dias, constituída de três Associadas não ocupantes de cargos eletivos ou candidatas do pleito, com a finalidade de:

- a) elabora as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;


OAB/PE 50.422

Angela Iraci Rodrigues de Silva
Valdeir de gonçalo da Silva
maria do Soconno
maria selma da Rocha.

Cortado Único de Ferreiros Notarial e Registrari
Dra. Jamille de Abreu Oliveira Monteiro
TABELIÃ E REGISTRADORA
Av. Francisco Freire Júnior, nº 64 B
Centro - Ferreiros - PE - CEP: 55.880-000

Ma. Lusitana
Ana Claudia

f) afixar o resultado da eleição;

g) dar posse as eleitas.

Art. 19º - A Assembleia Geral referida no Art. 15 deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 20º - Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria executiva compõe-se da Presidente, Vice - Presidente, Secretária e Vice - Secretária, Tesoureira e Vice -Tesoureira.

Art. 22º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração permanente, permitida reeleição quando uns dos membros renunciar ao cargo.

Parágrafo Único - No caso de haver novas eleições, será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 da diretoria no final de cada mandato.

Art. 23º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia, devendo a Presidente eleita convocar Assembleia Geral para prestação de contas da Gestão anterior.

Parágrafo Único - nos impedimentos superiores a 30 dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da diretoria ou conselho fiscal será preenchido pelos respectivos suplentes. Os membros restantes deverão convocar a assembleia geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 24º - Compete a diretoria executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

[Assinatura]
OAB/PE
50.422

Valdineide gonçalo da Silva
Angela Sraia Rodrigues da Silva
maria silma da Roetra
mariano socorro

Cartório Unico de Ferreiros Notarial e Registr
Dra. Janille de Abreu Oliveira Monteiro
TABELIA E REGISTRADORA
Av. Francisco Freire Junior, nº 64 B
Centro - Ferreiros - PE - CEP: 55.880-000

Ma Cristyana
Ana claudia

- d) propor a criação de Grupos de trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor através de Assembleia Geral o valor da contribuição anual ou mensal das associadas;
- f) fixar através de Assembleia Geral taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, em livro Próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por os presentes.

Art. 26º - Compete a Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) abrir contas bancárias, e assinar, juntamente com a Tesoureira, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Art. 27º - Compete a Vice - Presidente substituir a Presidente na sua falta ou impedimento provisório.

Art. 28º - Compete a Secretária:

- a) substituir a Presidente e Vice - Presidente na falta ou impedimento das mesmas;
- b) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;


OAB/PE.50.422
maria silva da Rocha
Valdeineide Gonçalves da Silva
Angela Iraci Rodrigues do Siqueira
maria do Socorro

Maria Cristina
Ana Claudia

c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;

d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda.

Art. 29º - Compete a Tesoureira:

- a) substituir a Secretária na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) submeter os balancetes à apreciação do Conselho Fiscal;
- e) proceder os pagamentos autorizados pela Presidente;
- f) abrir contas bancárias, assinar juntamente com a Presidente, cheques, ordens de pagamento, e outros documentos de igual natureza;
- g) fazer inscrição do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.

Parágrafo Único - No caso de vagar o cargo de Tesoureira por prazo superior a 20 dias, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral para eleger no tesoureiro.

DO CONSETHO FISCAL

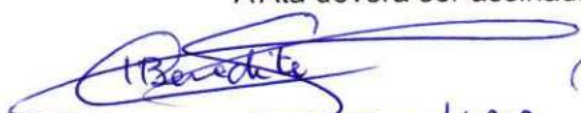
Art. 30º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitas por mandato permanentes, juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - Em cada reunião deverá ser lavrada Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todas as presente.

Cartório Unico de Ferreiros Notarial e Registro
Dra. Janille de Abreu Oliveira Monteiro
TABELIA E REGISTRADORA
Av. Francisco Freire Junior, nº 64 B
Centro - Ferreiros - PE - CEP: 55.880-000

Mo- eustymna
Ana claudia


OAB/PE 50.422

Valdemir de Aguiar da Silva
Angela Inaci Rodrigues da Silva
maria da Rocha
maria do Socorro

Art. 31º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) levar à Assembleia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este a tomada de decisão.

Cartório Unico de Ferreiros Notarial e Registrário
Dra. Jamille de Abreu Oliveira Monteiro
TABELIÃ E REGISTRADORA
Av. Francisco Freire Júnior, nº 64 B
Centro - Ferreiros - PE - CEP: 55.880-000

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 32º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula das Associadas;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembleia Geral;
- d) livro presença de associadas em Assembleia;
- e) outros livros fiscais, contábeis etc. exigidos por lei.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 33º - A Associação será dissolvida, por vontade da manifestação em Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 34º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre as Associadas, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - É proibida a remuneração das integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associadas.

maria eustáquio
Ana claudia

Benedicta
OAB/PE 50.4122
maria selma da Rocha
Valdineide gonçalo da Silva
Angela Traa Rodrigues de Silva
maria do Socorro

Art. 36º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

§ 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

§ 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º - O presente Estatuto foi alterado, conforme aditivo nº 001/2023 que alterou o artigo 2º alíneas e) e f), e conforme o aditivo 001/2024 que alterou o artigo 22º, Parágrafo Único e o artigo 30º, mediante deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2024, observando o disposto no art. 26, do Estatuto anterior, de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.1106 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 11.127 de 18 de junho de 2005.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ferreiros/PE, para sanar possíveis dúvidas.

Ferreiros/PE, 13 de dezembro de 2024.

me Cristymare L. de Santos Dias
Presidente da Associação

Manoel do Socorro Santana de Pontes Silva
Vice-Presidente

maria selma da Rocha
Secretária

Angelo Iraci Rodrigues
Vice-Secretária

Dablineide gonçalo da Silva
Tesoureira

Ana Claudia Gomes da Silva
Vice - Tesoureira

Oziel Benedito da Silva
OAB/PE, 50.422.

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva, 64 B, Ferreiros - PE - CEP: 55880-000
(81) 99264-6972 | cartorioferreiros@gmail.com
Jamille de A. Oliveira Monteiro - Tabelia e Registradora Pública

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - APRESENTADO A REGISTRO EM 19/12/2024. REGISTRADO NO LIVRO A Nº 1, SOB O Nº DE ORDEM 151, Ficha nº 01. Certifico e dou fé. Ferreiros/PE, 19/12/2024. Adriano Helton Ferreira de Paiva, Substituto.

Adriano Helton F. de Paiva
Selo: 0159418.AIF05202301.00048 19/12/2024 09:37:28
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 64 B, Ferreiros - PE - CEP: 55880-000
(81) 99264-6972 | cartorioferreiros@gmail.com
Jamilie de A. Oliveira Monteiro - Tabelã e Registradora Pública

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: MARIA CRISTYNNIA CAITANO DE PONTES DIAS em 19/12/2024 - Em testemunho da verdade ADRIANO HELTON FERREIRA DE PAIVA - Escrevente Substituto. EMOL: R\$ 4,54; TSNR: R\$ 1,01; FERM: 0,05; FUNSEG: 0,01; FERC: 0,50 e ISS: 0,25.

Selo: 0159418.PSW10202401.00694 19/12/2024 09:24:50
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 64 B, Ferreiros - PE - CEP: 55880-000
(81) 99264-6972 | cartorioferreiros@gmail.com
Jamilie de A. Oliveira Monteiro - Tabelã e Registradora Pública

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: MARIA DO SOCORRO CAITANO DE PONTES SILVA em 19/12/2024 - Em testemunho da verdade ADRIANO HELTON FERREIRA DE PAIVA - Escrevente Substituto. EMOL: R\$ 4,54; TSNR: R\$ 1,01; FERM: 0,05; FUNSEG: 0,01; FERC: 0,50 e ISS: 0,25.

Selo: 0159418.SPL10202401.00695 19/12/2024 09:23:50
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 64 B, Ferreiros - PE - CEP: 55880-000
(81) 99264-6972 | cartorioferreiros@gmail.com
Jamilie de A. Oliveira Monteiro - Tabelã e Registradora Pública

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: MARIA SELMA DA ROCHA em 19/12/2024 - Em testemunho da verdade ADRIANO HELTON FERREIRA DE PAIVA - Escrevente Substituto. EMOL: R\$ 4,54; TSNR: R\$ 1,01; FERM: 0,05; FUNSEG: 0,01; FERC: 0,50 e ISS: 0,25.

Selo: 0159418.WX10202401.00696 19/12/2024 09:26:12
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 64 B, Ferreiros - PE - CEP: 55880-000
(81) 99264-6972 | cartorioferreiros@gmail.com
Jamilie de A. Oliveira Monteiro - Tabelã e Registradora Pública

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: ANGELA IRACI RODRIGUES DA SILVA em 19/12/2024 - Em testemunho da verdade ADRIANO HELTON FERREIRA DE PAIVA - Escrevente Substituto. EMOL: R\$ 4,54; TSNR: R\$ 1,01; FERM: 0,05; FUNSEG: 0,01; FERC: 0,50 e ISS: 0,25.

Selo: 0159418.OTW10202401.00697 19/12/2024 09:27:45
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 64 B, Ferreiros - PE - CEP: 55880-000
(81) 99264-6972 | cartorioferreiros@gmail.com
Jamilie de A. Oliveira Monteiro - Tabelã e Registradora Pública

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: VALDINEIDE GONÇALO DA SILVA em 19/12/2024 - Em testemunho da verdade ADRIANO HELTON FERREIRA DE PAIVA - Escrevente Substituto. EMOL: R\$ 4,54; TSNR: R\$ 1,01; FERM: 0,05; FUNSEG: 0,01; FERC: 0,50 e ISS: 0,25.

Selo: 0159418.VMY10202401.00698 19/12/2024 09:28:32
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 64 B, Ferreiros - PE - CEP: 55880-000
(81) 99264-6972 | cartorioferreiros@gmail.com
Jamilie de A. Oliveira Monteiro - Tabelã e Registradora Pública

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA em 19/12/2024 - Em testemunho da verdade ADRIANO HELTON FERREIRA DE PAIVA - Escrevente Substituto. EMOL: R\$ 4,54; TSNR: R\$ 1,01; FERM: 0,05; FUNSEG: 0,01; FERC: 0,50 e ISS: 0,25.

Selo: 0159418.JPT10202401.00699 19/12/2024 09:29:34
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 64 B, Ferreiros - PE - CEP: 55880-000
(81) 99264-6972 | cartorioferreiros@gmail.com
Jamilie de A. Oliveira Monteiro - Tabelã e Registradora Pública

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: OZIEL BENEDITO DA SILVA em 19/12/2024 - Em testemunho da verdade ADRIANO HELTON FERREIRA DE PAIVA - Escrevente Substituto. EMOL: R\$ 4,54; TSNR: R\$ 1,01; FERM: 0,05; FUNSEG: 0,01; FERC: 0,50 e ISS: 0,25.

Selo: 0159418.UAP10202401.00700 19/12/2024 09:30:12
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital